



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 48 • São Paulo, quinta-feira, 11 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.338, DE 10 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 914, de 2019, do Deputado Itamar Borges - MDB)

Dá a denominação de "Deolindo Bortoluzzo" ao dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto localizado no km 430,600 da Rodovia Washington Luís - SP 310, no município de São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deolindo Bortoluzzo" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto - SP 431/310, localizado no km 430,600 da Rodovia Washington Luís - SP 310, no município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2021
JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 10 de março de 2021.

LEI Nº 17.339, DE 10 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 920, de 2019, do Deputado Roberto Moraes - PPS)

Dá a denominação de "Pedro Caldari" ao complexo viário localizado na SP 127 - Rodovia Fausto Santomauro - km 26,600 (Sul), no bairro Cruz Caiada, no município de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Pedro Caldari" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto - SP 027/127, localizado no km 26,600 da Rodovia Fausto Santomauro - SP 127, no município de Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2021
JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 10 de março de 2021.

LEI Nº 17.322, DE 05 DE MARÇO 2021

Retificação do D.O. de 06-03-2021

Na referenda leia-se como segue e não como constou:

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário de Transportes Metropolitanos
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Decretos

DECRETO Nº 65.561, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, de JANGA INVEST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., o imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, de JANGA INVEST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., o imóvel localizado na Praça Marechal Teodoro, nº 149/151, nesta Capital, objeto da matrícula nº 7.699, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, e onde se encontra instalado o Hospital Santa Cecília.

§ 1º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Saúde, para instalação de Hospital de Campanha, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 2º - O contrato de comodato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser resiliado antecipadamente exclusivamente pelo comodatário, caso o imóvel deixe de ser necessário ao atendimento das necessidades referidas no § 1º deste artigo.

Artigo 2º - A Fazenda do Estado poderá introduzir, no imóvel, as benfeitorias úteis ou necessárias à adequação do bem para o uso a que se destina.

§ 1º - Ao término do contrato, fica facultado à Fazenda do Estado providenciar a retirada das benfeitorias que tiver acrescido ao imóvel, quando passíveis de serem removidas sem destruição.

§ 2º - A Fazenda do Estado será responsável, durante a vigência do contrato de comodato, pelas despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, gás e outros serviços ou utilidades públicas.

Artigo 3º - Fica autorizada a renúncia ao direito à indenização pelas obras e benfeitorias não removíveis, desde que demonstrada sua imprescindibilidade à adequação do imóvel objeto do comodato às finalidades previstas no § 1º do artigo 1º.

Artigo 4º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá à adoção e a implementação das providências necessárias para o gerenciamento do Hospital de Campanha para o atendimento à COVID-19.

Artigo 5º - A formalização do contrato de comodato previsto no "caput" do artigo 1º será realizada por instrumento próprio, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo, pelo Secretário da Saúde, na forma indicada em ato próprio.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2021
JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de março de 2021.

DECRETO Nº 65.562, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Cria o 14º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (14º BAEP), sediado em Sorocaba, altera a redação de dispositivos do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, como Órgão de Execução, o 14º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (14º BAEP), subordinado ao Comando de Policiamento do Interior-7 (CPI-7).

Artigo 2º - O inciso V do artigo 3º do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "V - Diretoria de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos (DPCDH), órgão responsável pela implementação das políticas do Cmdo G referentes à Polícia Comunitária, aos Direitos Humanos, à Cidadania e à Dignidade Humana, desdobradas em sistemas próprios;". (NR)

Artigo 3º - Fica acrescido ao artigo 15 do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, o inciso VIII, com a seguinte redação: "VIII - 14º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (14º BAEP), sediado em Sorocaba: área sob a circunscrição do CPI-7.".

Artigo 4º - Os Anexos I e II do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, ficam substituídos pelos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 5º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará os atos necessários à implantação da unidade criada pelo artigo 1º deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2021
JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de março de 2021.

ANEXO I a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 65.562, de 10 de março de 2021 CIRCUNSCRIÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DA POLÍCIA MILITAR

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO			
COMANDO REGIONAL	ÁREA	BATALHÃO	MUNICÍPIOS
CPC São Paulo	CPA/M-1	7º, 11º, 13º BPM/M e 7º BAEP	Parte de São Paulo - Zona Centro
	CPA/M-2	3º, 12º e 46º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sudoeste
	CPA/M-3	5º, 9º, 18º, e 43º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Norte
	CPA/M-4	2º, 29º, 39º, 48º BPM/M e 4º BAEP	Parte de São Paulo - parte da Zona Leste
	CPA/M-5	4º, 16º, 23º e 49º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Oeste
	CPA/M-9	19º, 28º e 38º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sudeste
	CPA/M-10	1º, 22º, 27º, 37º e 50º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sul
CPM Região Metropolitana de São Paulo	CPA/M-6 Santo André	6º BPM/M - São Bernardo do Campo	Parte de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul
		10º BPM/M - Santo André	Parte de Santo André
		24º BPM/M - Diadema	Diadema
		30º BPM/M - Mauá	Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
		40º BPM/M - São Bernardo do Campo	Parte de São Bernardo do Campo
		41º BPM/M - Santo André	Parte de Santo André
	CPA/M-7 Guarulhos	6º BAEP - São Bernardo do Campo	Municípios da circunscrição do CPA/M-6
		15º BPM/M - Guarulhos	Parte de Guarulhos
		26º BPM/M - Franco da Rocha	Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã
		31º BPM/M - Guarulhos	Arujá, parte de Guarulhos e Santa Isabel
		44º BPM/M - Guarulhos	Parte de Guarulhos
		14º BPM/M - Osasco	Parte de Osasco
CPA/M-8 Osasco	20º BPM/M - Barueri	Barueri, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba	
	25º BPM/M - Itapeverica da Serra	Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba e São Lourenço da Serra	
	33º BPM/M - Carapicuíba	Carapicuíba, Cotia e Vargem Grande Paulista	
	36º BPM/M - Embu das Artes	Embu das Artes e Taboão da Serra	
	42º BPM/M - Osasco	Parte de Osasco	
CPA/M-12 Mogi das Cruzes	5º BAEP - Barueri	Municípios da circunscrição do CPA/M-8	
	17º BPM/M - Mogi das Cruzes	Biritiba Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes e Salesópolis	
	32º BPM/M - Suzano	Ferraz de Vasconcelos, Poá e Suzano	
	35º BPM/M - Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba	

INTERIOR		
COMANDO REGIONAL	BATALHÃO	MUNICÍPIOS
CPI-1 São José dos Campos	1º BPM/I - São José dos Campos	Monteiro Lobato e parte de São José dos Campos
	5º BPM/I - Taubaté	Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé
	20º BPM/I - Caraguatatuba	Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba
	23º BPM/I - Lorena	Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras
	41º BPM/I - Jacareí	Igaratá, Jacareí, Paraibuna e Santa Branca
	46º BPM/I - São José dos Campos	Caçapava, Jambuí e parte de São José dos Campos
	3º BAEP - São José dos Campos	Municípios da circunscrição do CPI-1
CPI-2 Campinas	8º BPM/I - Campinas	Parte de Campinas e Paulínia
	11º BPM/I - Jundiá	Cabreúva, Itupeva e parte de Jundiá
	26º BPM/I - Mogi-Guaçu	Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Pedreira e Santo Antonio de Posse
	34º BPM/I - Bragança Paulista	Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracicaba, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem
	35º BPM/I - Campinas	Parte de Campinas, Valinhos e Vinhedo
	47º BPM/I - Campinas	Parte de Campinas e Indaiatuba
	49º BPM/I - Jundiá	Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, parte de Jundiá, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista
	1º BAEP - Campinas	Municípios da circunscrição do CPI-2
	3º BPM/I - Ribeirão Preto	Altinópolis, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Jardinópolis, parte de Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança e Santo Antonio da Alegria
	13º BPM/I - Araraquara	Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trajuru
CPI-3 Ribeirão Preto	15º BPM/I - Franca	Aramina, Batatais, Buritizeiro, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista
	33º BPM/I - Barretos	Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaira, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severina, Taiçua, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto
	38º BPM/I - São Carlos	Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro e São Carlos
	43º BPM/I - Sertãozinho	Barrinha, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Sertãozinho e Taquaral
	51º BPM/I - Ribeirão Preto	Cravinhos, Guataporã, Luiz Antonio, parte de Ribeirão Preto, Santa Rosa do Viterbo, Serra Azul, Serrana e São Simão
	11º BAEP - Ribeirão Preto	Municípios da circunscrição do CPI-3
	CPI-4 Bauru	4º BPM/I - Bauru